



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.682, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 1.647, de 15 de março de 2017.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei nº 1.647, de 15 de março de 2017, que "Dispõe sobre os serviços de coleta de entulho e disciplina o uso, a disposição e o transporte com caçambas coletoras no Município de Francisco Sá e dá outras providências", passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º -

§1º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano disponibilizará, gratuitamente, os serviços descritos no caput deste artigo, ao administrado que comprove a impossibilidade de arcar com eles por conta própria.

§2º - Para ter acesso ao benefício previsto no §1º, a família deverá ter renda mensal per capita igual ou inferior a R\$100,00 (cem reais).

§3º - Entende-se por família, o núcleo social básico vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas, organizada em torno das relações de geração e gênero e que vivam sob o mesmo teto.

§4º - Entende-se por renda per capita a soma da renda de todos os integrantes da família, dividida pelo número de membros que compõem o núcleo familiar.

§5º - O benefício somente será disponibilizado após parecer social, elaborado pelo (s) assistente (s) social (is) vinculado (s) à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



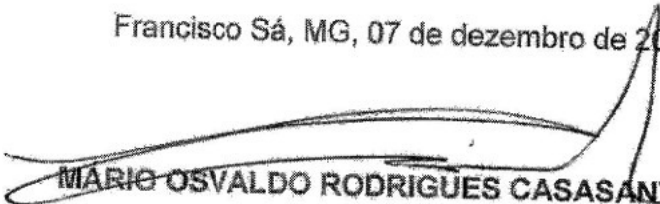
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (35) 3233-1325

§6º - O parecer social analisará também a compatibilidade entre a renda familiar e a obra realizada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 07 de dezembro de 2017.


MARIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos por os devidos fins legais,
e administrativos, que na data de 07 de dezembro de 2017
pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi
afixado no quadro (de avisos ou âmbulo) da Prefeitura Municipal o instru-
mento legal n. 1682 que dispõe sobre: incluir os
§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 3º da Lei Municipal 1647
Por ser verdade nos termos da Lei, mando o presente,
07 / dezembro / 2017

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685